



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



LEI Nº. 4464
de 28 de novembro de 2003

(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Antonio Luiz Caldas Júnior)

“Proíbe a utilização de alimentos transgênicos na merenda escolar das escolas públicas do Município de Botucatu”.

O Presidente da Câmara Municipal de Botucatu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a utilização de alimentos transgênicos ou derivados destes na merenda escolar fornecida aos alunos dos estabelecimentos de ensino público do Município de Botucatu.

Parágrafo único. Considera-se alimento transgênico para efeito da presente lei aquele que tenha em sua composição organismos geneticamente modificados cujo material genético (DNA/RNA) sejam alterados por qualquer técnica de engenharia genética.

Art. 2º. Na hipótese da merenda escolar distribuída nas unidades de ensino público ser produzida por fornecedores, estes apresentarão declaração por escrito de que os alimentos utilizados na composição da merenda fornecida, não possuem organismos geneticamente modificados.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação deverá informar, nos editais de licitação para aquisição de alimentos para a merenda escolar, as proibições dispostas nesta lei.

Art. 4º. O descumprimento das disposições previstas na presente lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I - Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizada de acordo com a legislação municipal em vigor.

II - Cancelamento do contrato com a empresa fornecedora.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 28 de novembro de 2003.

Vereador **JOEL DIVINO DOS SANTOS**
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da
Câmara Municipal na mesma data.

A Diretora Técnico-Administrativa Substituta da Câmara,

EDNA DEL'OMO FRANCO